

Regimento Interno de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes Orientadores no Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologias de Bioimagem e Bioestrutura (PPGP-TBB) da UFRJ

Dispõe acerca dos critérios e do processo para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no PPGP-TBB.

Art. 1 – O corpo docente do PPGP-TBB será constituído por **Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes**, de acordo com as recomendações das Portarias nº 81, de 03/06/2016, e nº 191 de 04/10/2011, ambas da CAPES.

Art. 2 – Os Docentes Permanentes devem cumprir os requisitos básicos constantes das duas Portarias acima citadas. Os Docentes Permanentes devem ter vínculo funcional-administrativo com a UFRJ ou com outra Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa. Os Docentes Colaboradores são aqueles que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGP-TBB, observando os percentuais (de 30%) permitidos pelo comitê de área da CAPES. Membros externos ao corpo docente poderão atuar como coorientadores de alunos de Mestrado e Doutorado, desde que devidamente registrados e em regime de coorientação com membros do corpo docente permanente do Programa. Poderá ser permitido credenciamento como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação ao docente externo à UFRJ, desde que possua o perfil compatível.

§1º. O credenciamento dos Docentes Colaboradores será aprovado pela Comissão Deliberativa (CD) e pela CPGP, podendo ser renovada a pedido do docente.

Art. 3 – Para ser **credenciado** no PPGP-TBB, através de candidatura própria, os Docentes Permanentes e Colaboradores deverão atender os seguintes critérios:

I. Ser portadores de título de Doutor obtido no país, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente reconhecido.

§1º Poderá ser admitido o credenciamento de docentes não Doutores, desde que respeitadas as determinações das resoluções pertinentes. Os títulos de “notório saber” e a “livre docência”, nos casos reconhecidos pela CD, poderão suprir a exigência do título de Doutor.

§2º Desde que autorizados pela CD, observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da Pós-graduação, e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, diversas categorias de profissionais também poderão compor o corpo docente permanente e de

colaboradores do Programa de Pós-Graduação Profissional, desde que aprovados pela CD após consulta a um comitê externo escolhido *ad hoc*.

§3º. Para obter credenciamento ou renovação do mesmo, o docente deverá comprovar produção relevante e aderente às áreas do PPGP-TBB, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado do curso, e após consulta a um comitê externo escolhido *ad hoc*.

§ 4º Um docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro poderá integrar, como Permanente, até três Programas de Pós-Graduação, sendo, neste caso limite, pelo menos 1 (um) na modalidade acadêmica, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou vinculados a outra Instituição, devendo cada ingresso em novo Programa ser autorizado pelo (s) Programa (s) de Pós-Graduação onde o docente já esteja credenciado, e pela Unidade Acadêmica ou Instituição onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

§ 5º No caso dos cursos *stricto sensu* profissionais, até 20% (vinte por cento) do quadro docente poderão ser constituídos por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, ou com qualificação e experiência nas áreas de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia e com a devida aprovação da CPGP.

§6º Não será exigido o reconhecimento do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício comprovado em instituição no Exterior.

II. Propor, no mínimo, uma (1) disciplina com temática pertinente à área de Ciências Morfológicas a ser oferecida, no mínimo, a cada dois (2) anos pelo PPGP-TBB;

III. Ter disponibilidade para orientar regularmente alunos de mestrado e/ou de doutorado em dissertações e teses vinculadas às áreas do Programa.

Parágrafo único. Será atribuição da CD avaliar os pedidos de credenciamento de novos Docentes Permanentes e Colaboradores a qualquer momento, após consulta a um comitê externo escolhido *ad hoc*.

Art. 4 – O Docente Visitante é aquele docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores do PPGP- TBB.

§ 1º Enquadra-se como Docente Visitante o docente que tenha sua atuação no PPGP-TBB viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º O credenciamento do Docente Visitante será feito mediante convite formulado pela CD do PPGP-TBB ou apreciação de proposta encaminhada pelo docente, tomando por base a análise da produção do candidato e as convergências entre essa produção, as linhas de pesquisa do PPGP-TBB e as necessidades do PPGP-TBB.

Art. 5 – São também consideradas atribuições dos Docentes (Permanentes, Colaboradores e Visitantes) do PPGP-TBB:

1. Ter disponibilidade para participar regularmente das atividades do Programa nos âmbitos acadêmico e administrativo, sendo elas: bancas de defesa de exame de qualificação, bancas de defesa de dissertações de mestrado, bancas de defesa de teses de doutorado, comissões, coordenação, reuniões e seminários;
2. Votar nas eleições para CD do PPGP-TBB;
3. Atualizar seu Currículo Lattes do CNPq semestralmente, bem como fornecer os dados necessários para o preenchimento dos documentos de avaliação de área da CAPES.

Art. 6 – A manutenção dos Docentes Permanentes e Colaboradores (**Recredenciamento**) no PPGP-TBB dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, tendo em vista as recomendações presentes nos relatórios de avaliação do Programa feitos pela CAPES.

§ 1º Coorientadores não são considerados orientadores permanentes nem colaboradores e podem ser considerados coorientadores de dissertações e de teses. Coorientadores serão admitidos na entrada do discente, ou até 25% do tempo de dissertação ou tese do discente, dependendo de aprovação da CD do PPGP-TBB. Pós-doutores poderão ser considerados coorientadores.

§ 2º Será atribuição da CD do Programa organizar, quando julgar necessário, o recredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores.

§ 3º O não atendimento dos requisitos descritos acima poderá, por decisão da CD do PPGP-TBB, levar o docente ao seu descredenciamento como docente do Programa quando julgar pertinente.

Art. 7 – Casos excepcionais ou omissos a estas normas serão analisados e deliberados pela CD do PPGP-TBB.

Art. 8 – Este Regimento Interno foi aprovado pela CD do PPGP-TBB em reunião no dia 03 de setembro de 2024, mesmo dia em que entraram em vigor.